

Resolução do COMITÊ Macaé e das Ostras nº 35, de 10 de abril de 2013.

“Cria o Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito da Câmara Técnica de Projetos, Ciência e Tecnologia.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 35/2013, aprovada pelo seu plenário em reunião em 10 de abril de 2013, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de fomentar o equilíbrio ecológico das bacias hidrográficas, por meio de boas práticas de uso e ocupação do solo, sobretudo nas áreas relevantes para a conservação das águas;

Considerando a importância dos serviços ambientais decorrentes da conservação dos recursos hídricos, e desta forma, a criação de um mecanismo de compensação pelo princípio protetor-recebedor;

Considerando a necessidade de fomentar políticas de inclusão da população rural na gestão compartilhada dos recursos hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais (GT-PSA) no âmbito da Câmara Técnica de Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - O Grupo de Trabalho sobre Pagamento por Serviços Ambientais terá como objetivos:

- I. Fazer estudo de casos e discutir os modelos de PSA já existentes;
- II. Discutir o escopo de um Programa de PSA para a Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras;
- III. Elaborar a proposta do Programa de PSA, a ser encaminhada à CTIL para apreciação e posteriormente à Plenária para apreciação e aprovação.
- IV. Propor a regulamentação do Programa de PSA, a ser encaminhada à CTIL para apreciação e posteriormente à Plenária para apreciação e aprovação.

§ 2º - O GT-PSA será composto por no mínimo 6 (seis) representantes, sendo 5 (cinco) representantes da Câmara Técnica de Projetos, Ciência e Tecnologia, indicados em reunião ordinária da mesma, mais 1 (um) representante da Entidade Delegatária.

Art. 2º - Este Grupo de Trabalho tem prazo máximo de 90 dias de duração.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Nova Friburgo, 10 de abril de 2013.

Affonso Henrique de Albuquerque Junior
Diretor Geral